

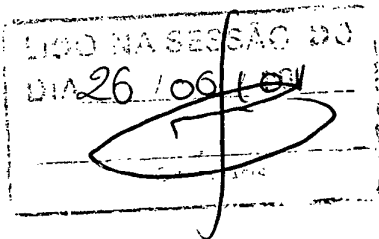


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GAB DEPUTADO HELDER GROSSI

1ª Secretária
Expediente
Em: 21/6/01

Projeto de Lei Nº 041 /2001.



Boa Vista, 21 de maio de 2001.

"Estabelece prazo para pagamento dos serviços e das obras realizadas pelo poder público em Roraima e dá outras providências"

01
01
09:41 12/06/2001 000407 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O Governador do Estado de Roraima faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos contratos para a construção de obras e prestação de serviços, de qualquer natureza, o agente contratante, do poder público estadual e municipal da administração direta, indireta e fundacional, será obrigatório uma cláusula estabelecendo prazo para quitação do débito contratado tanto com pessoa jurídica ou física.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo não poderá ser superior, em mais de um terço, do pactuado para a conclusão do serviço ou da obra.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido em contrato, por qualquer razão, ensejará penalidade pecuniária ao contratante.

Parágrafo Único - A penalidade prevista no caput deverá ser detalhada e quantificada por ocasião da assinatura do Contrato e dele fará parte.

Art. 3º - As ordens de pagamento, emitidas pelo órgão pagador do contratante, obedecerão, rigorosamente, a ordem cronológica de entrada do pedido na unidade pagadora.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 dias.

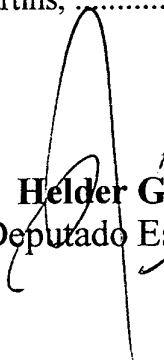




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins,2001


Helder Grossi
Deputado Estadual.





03
JG

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“ Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros ”

Gabinete do Deputado Estadual HELDER GROSSI

JUSTIFICATIVA

Os empresários roraimenses, por atuarem num mercado limitado, distante dos grandes centros e muito competitivo, tem, no poder público, o seu maior cliente. O poder público, notadamente o poder executivo, é quem mais constrói, compra e executa, em todo o estado. Mas os empresários são vítimas de um processo que, quase sempre, os torna prisioneiros do que poderia ser uma situação vantajosa e privilegiada. É que o poder público não procura planejar suas ações compatibilizando as rubricas orçamentárias com a disponibilidade financeira. E, com isso, não paga, em dia, os compromissos assumidos com as empresas. Como o empresário de Roraima é, em sua maioria, micro ou pequeno, e descapitalizado, há uma constante reclamação quanto ao não pagamento de compromissos do poder público com os empresários. Só os poucos grandes ou médios empresários, conseguem se manter de pé e, muitas vezes, inteiramente dependentes de empréstimos, de curto prazo, obtidos a juros altos na rede bancária.

O presente Projeto de lei objetiva estabelecer um equilíbrio entre o planejado e o executado pelo poder público, ditando cláusulas contratuais obrigatórias onde o pagador se compromete a cumprir suas obrigações no lapso de tempo de, no máximo, um terço do prazo para a conclusão final da obra ou do serviço.

Pedimos aos ilustres pares que atentem para o alcance social deste Projeto de Lei que atende, principalmente, ao micro e ao pequeno empresário de Roraima.

Helder Grossi
Deputado Estadual